

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 459, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Errata da Portaria n.º 432/2025 -
Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 25.0.000004233-4;

R E S O L V E:

Art. 1º - Errata da Portaria n.º 435/2025/DPE-AP, publicada no Diário da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição n.º 79 de 12 de maio de 2025, com circulação em 12 de maio de 2025.

Onde se lê:

Art. 1º. Designar o servidor **Andreson Barbosa Lopes**, Assessor Técnico Nível I, para se deslocar até o município de Tartarugalzinho/AP, no período de 13 a 15 de maio de 2025, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Leia-se:

Art. 1º. Designar o servidor **Andreson Barbosa Lopes**, Assessor Técnico Nível I, para se deslocar até o município de Tartarugalzinho/AP, no período de 12 a 15 de maio de 2025, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 12 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 13 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 476, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Designação de servidor para se deslocar
até o município de Macapá/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico SEI n.º 25.0.000004319-5;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **ARLINDO DOS SANTOS COSTA**, Matrícula n.º 668, para se deslocar até o município de Macapá/AP, no período de 15 a 16 de maio de 2025, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 22 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 500, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Designa servidora pública para se deslocar até a comunidade do Garimpo de São Tomé.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico SEI n.º 25.0.000004585-6;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Krisley Jakeline Neves dos Santos**, Assessora Jurídica Nível I - Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos, para se deslocar até a comunidade do Garimpo de São Tomé, no dia 9 de maio de 2025, para atuação em Jornada Itinerante Terrestre do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na comunidade do Garimpo de São Tomé comunidade”, que ocorrerá na referida comunidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 22 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 503, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Reconhece deslocamento de servidora até
o município de Tartarugalzinho/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico SEI n.º 25.0.000004443-4;

R E S O L V E:

Art. 1º. Reconhecer o deslocamento da servidora **Caroline Larissa Silva Mesquita**, Chefe da
Divisão de Mídias Sociais/Coordenadoria de Comunicação/DPE-AP, até o município de
Tartarugalzinho/AP, no dia 13 de maio de 2025, para fins de produção de conteúdo
jornalístico para as redes sociais sobre o primeiro dia do mutirão “Registre-se” realizado no
referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de
maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 22 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 504, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores como fiscais do
Contrato firmado por nota de empenho nº
2025NE00007 - DPE/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 25.0.000000808-0;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como fiscais do
CONTRATO FIRMADO POR NOTA DE EMPENHO N.º 2025NE00007, vinculado ao
processo n.º 25.0.000000808-0 – DPE-AP, com a empresa SIMONE ROSATE SERVIÇOS
DE EDUCAÇÃO LTDA - EP, CNPJ: 06.176.227/0001-79, contratação do palestrante Rogério
Sanches Cunha para a III Semana Jurídica em comemoração ao Mês do Defensor Público,
com vigência a contar de 20 de maio de 2025 à 20 de agosto de 2025.

I – Gestor de Contrato: Laura Noely do Carmo Rodrigues Macêdo;

II – Fiscal Técnico: Milton Pereira Neto.

III – Fiscal Administrativo: Ana Beatriz Rodrigues Silva

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 23 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 505, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Designa servidora para se deslocar ao município de Oiapoque/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico SEI n.º 25.0.000004655-0;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora **Ingrid Valéria Teixeira Soares Dias**, Diretora-Geral, para se deslocar ao município de Oiapoque/AP, no período de 23 a 24 de maio de 2025, para acompanhar o Defensor Público-Geral em Agenda Institucional, que ocorrerá no referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 23 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 506, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Designa servidor para se deslocar ao município de Oiapoque/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico SEI n.º 25.0.000004679-8;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **Acemildo Barbosa dos Santos**, Coordenador de Segurança Institucional, para se deslocar ao município de Oiapoque/AP, no período 23 a 24 de maio de 2025, para acompanhar o Defensor Público-Geral em agenda institucional, que ocorrerá no referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 23 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 507, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Publiciza atuação e concede folgas
a servidores.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 25.0.000004198-2;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 434/2025/DPG, que designou servidores da DPE/AP para atuação na Ação intitulada “**Registre-se**”, no município de Tartarugalzinho/AP, nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o art. 102 da LCE n.º121/2019, que dispõe sobre a concessão aos membros e servidores de folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição;

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar atuação dos servidores abaixo relacionados, que trabalharam na Ação intitulada “**Registre-se**”, no município de Tartarugalzinho/AP, nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2025.

Ação intitulada “ Registre-se ”, município de Tartarugalzinho/AP.	
Nº	NOME
1	Andreson Barbosa Lopes
2	Darquiliane Nunes
3	Eliane Martins das Chagas
4	Ingrid Valeria Teixeira Soares Dias



5	Josivan Reis Trindade
6	Luis Rogério Deniur Lameira
7	Verlane Célia Amorim Costa
8	Wennerson Vinicius dos Santos Figueiredo
9	Alessandro Garcia Brito

Art. 2º. Conceder 02 (dois) dias de folga compensatória na forma do art. 102 da LCE n.º 121/2019, aos servidores listados no art. 1.º desta portaria.

Art. 3º. A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá deverá registrar e controlar a folga concedida.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 23 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 508, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Designação de servidores para atuação em
mutirão de atendimentos.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 25.0.000004282-2;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Amapá realizará mutirão de atendimentos no Conjunto Habitacional Açucena, no dia 24 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 386/2025 – CG, que divulgou a escala dos assessores designados para o mutirão que acontecerá no dia 24 de maio de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuação no mutirão de atendimentos que ocorrerá no Conjunto Habitacional Açucena, no dia 24 de maio de 2025.

N.º	NOME
1	ALESSANDRO GARCIA BRITO
2	CARLA PATRÍCIA AZEVEDO LIMA PINHEIRO
3	CARMEM FABÍOLA PIMENTEL GÓES LEMOS
4	CLÉSIO CARDOSO PARAFITA (MILITAR)
5	DEMÉTRIO BRAZÃO MONTEIRO
6	ELIANE MARTINS DAS CHAGAS

7	ELICARLOS DE OLIVEIRA ARAÚJO
8	FABRÍCIO BRUNO SOUZA BARATA
9	GEORGETH DOS SANTOS DA COSTA
10	GEOVANA PATRÍCIA PIMENTEL CABRAL
11	INGRA VALE QUEIROZ TADAIESKY
12	KADU DEOCLECIANO ALMEIDA RIBEIRO
13	KAREN DE NAZARÉ SANTOS FONSECA
14	LUCAS SOUTELO SOUTO PINHEIRO
15	RADAMÉS DAYAN GUIMARÃES PINTO (MILITAR)

Art. 2º. A Diretoria-Geral deverá certificar a efetiva participação dos servidores designados para atuação no mutirão, encaminhando lista de presença à Defensoria Pública-Geral.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 23 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 509, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores como fiscais do
Contrato firmado por nota de empenho n.º
2025NE00008 - DPE/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000003818-3.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como fiscais do **CONTRATO FIRMADO POR NOTA DE EMPENHO N.º 2025NE00008**, vinculado ao processo n.º 25.0.000003818-3 – DPE-AP, com a empresa LUSALINE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ/MF 09.610.560/0001-32, cujo objeto é a contratação do palestrante DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, para a III Semana Jurídica em comemoração ao Mês do Defensor Público, com vigência a contar de 20 de maio de 2025 à 20 de agosto de 2025.

I – Gestor de Contrato: Laura Noely do Carmo Rodrigues Macêdo;

II – Fiscal Técnico: Milton Pereira Neto.

III – Fiscal Administrativo: Ana Beatriz Rodrigues Silva

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 23 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 510, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) dispõe sobre o acesso a informações previsto no art. 5º, inciso XXXIII; art. 37, §3º, inciso II e no art. 216, §2º da Constituição Federal e dá outras providências, aplica-se às Defensorias Públicas por disposição de seu art. 1º, parágrafo único, I;

CONSIDERANDO que a referida Lei é de vital importância para a concretização do direito constitucional de acesso à informação, pelo qual deve zelar a Defensoria Pública, no cumprimento de seu dever de defender o regime democrático, a prevalência dos direitos humanos e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituírem regras e procedimentos uniformes na Defensoria Pública do Estado do Amapá para a fiel execução da Lei de Acesso à Informação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no art. 5º, inciso XXXIII; no art. 37, §3º, inciso II e no art. 216, §2º da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 2º A Defensoria Pública do Estado do Amapá, por seus órgãos administrativos, deve assegurar às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será prestada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública, da inviolabilidade da vida privada e da intimidade e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º A Defensoria Pública, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, deverá assegurar a:

I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 4º A Defensoria Pública velará pela efetiva proteção dos direitos arrolados no art. 7º da Lei de Acesso à Informação, no âmbito da respectiva administração.

§1º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa ou pessoal, é assegurado o acesso à parte não sigilosa, preferencialmente por meio de cópia com ocultação da parte sob sigilo, ou, não sendo possível, mediante certidão ou extrato, assegurando-se que o contexto da informação original não seja alterado em razão da parcialidade do sigilo.

§2º O acesso a documentos ou informações que embasaram uma decisão ou ato administrativo será garantido somente após a edição do respectivo ato, nos casos em que o acesso antecipado possa comprometer a decisão ou seus efeitos.

§3º A negativa de acesso às informações objeto de pedido, quando não fundamentada, sujeitará o responsável às medidas disciplinares previstas em Lei.

§4º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§5º Constatados impedimentos fortuitos ao acesso da informação, como o extravio ou outra violação à sua disponibilidade, autenticidade e integridade, o responsável pela conservação de seus atributos deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato, indicar testemunhas que comprovem suas alegações e divulgar automaticamente a circunstância em seu sítio eletrônico ou comunicá-la ao requerente.

Art. 5º O disposto nesta Portaria não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Parágrafo único. O acesso aos procedimentos investigatórios cíveis e criminais em poder da Defensoria Pública, segue as normas legais e regulamentares específicas, assim como o disposto na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º A Defensoria Pública deverá regulamentar em sua estrutura administrativa a unidade responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), acessível por canais eletrônicos e presenciais, em local e condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

§1º O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) poderá ser operacionalizado pela Ouvidoria ou outra unidade já existente na estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

§2º A Defensoria Pública deverá disponibilizar formulário eletrônico para a apresentação de pedidos de informação, a serem respondidos preferencialmente em formato eletrônico,

franqueando-se ainda ao interessado optar pelo encaminhamento da informação por correspondência, caso em que assumirá os custos correspondentes, quando não preferir retirá-la na sede do órgão.

Art. 7º A Defensoria Pública deverá disponibilizar, em seu respectivo sítio eletrônico, em campo facilmente acessível, sem necessidade de cadastro prévio, e em linguagem de fácil compreensão, informações de interesse coletivo ou geral que produzam ou tenham sob sua responsabilidade, dentre elas:

I - finalidades e objetivos institucionais e estratégicos, metas, indicadores e resultados alcançados pela Defensoria Pública;

II - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, bem como endereços de correio eletrônico (e-mail) funcional dos membros;

III - informações concernentes a contratações em geral, procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como a todos os contratos, respectivos aditivos e convênios celebrados;

IV - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras desenvolvidos pela Defensoria Pública;

V - orçamento da instituição, com a descrição e registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, de receitas auferidas e despesas realizadas;

VI - relação de servidores efetivos, cedidos e comissionados do órgão;

VII - remuneração e proventos percebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais, com identificação individualizada e nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços;

VIII - estudos e levantamentos estatísticos sobre a sua atuação;

IX - relação de membros e servidores que se encontram afastados para exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública;

X - relação de membros que participam de Conselhos e assembléados, externamente à instituição;

XI - recomendações expedidas;

XII - audiências públicas realizadas;

XIII - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§1º As informações referidas no inciso VII deverão ser publicadas mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento da remuneração.

§2º O Portal da Transparência da Defensoria Pública será considerado instrumento de concretização da Lei de Acesso à Informação, ao disponibilizar as informações a que se refere este artigo.

Art. 8º O sítio eletrônico da Defensoria Pública deverá ser adaptado para que, obrigatoriamente:

I – contenha ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulgue em detalhes, resguardados aqueles necessários para segurança dos sistemas informatizados, os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garanta a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – mantenha constantemente atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indique local e instruções que permita ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII – adote as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e demais normas técnicas oficiais e legais aplicáveis.

Art. 9º A Defensoria Pública disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, em campo de destaque, atalho com acesso à página do Sistema de Informação ao Cidadão e ao Portal da Transparência.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 10. A Defensoria Pública deverá organizar, nos locais em que ofereça atendimento ao público, o recebimento de pedidos de informação, que serão aceitos por qualquer meio legítimo, inclusive pela internet, devendo conter a especificação da informação requerida e a comprovação da identidade do requerente, sem exigências que inviabilizem ou dificultem a solicitação.

§1º O Ministério Público deverá dispor de formulários em seus núcleos de atendimento ao público, para a apresentação de pedidos de acesso à informação, que também serão disponibilizados em seu sítio eletrônico oficial, cabendo à administração direcionar o pedido ao órgão ou autoridade responsável.

§2º Os formulários conterão campo para a identificação do solicitante, com nome, documentos pessoais e endereço, se pessoa física, ou razão social, dados cadastrais e endereço, se pessoa jurídica, e poderão conter campos para outros dados, como telefone, correio eletrônico, escolaridade, ocupação, tipo de instituição e área de atuação.

§3º O campo para a formulação do pedido não poderá conter restrições indevidas, nem exigir os motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público, embora possa conter a recomendação de que o pedido deverá ser formulado de forma clara e objetiva, para facilitar seu atendimento e permitir resposta adequada.

§4º As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas somente poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal, ordem judicial ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§5º Não será admitida a alegação de restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa se for invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 11. Após o recebimento, o pedido de acesso à informação será imediatamente encaminhado ao órgão ou à autoridade responsável pela informação, que deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação.

§1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou autoridade responsável deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por dez dias mediante justificativa expressa, com ciência do requerente:

I – comunicar data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, ou;

III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa do seu pedido de informação.

§2º A Defensoria Pública oferecerá meios para que o próprio requerente pesquise a informação de que necessitar, exceto a de caráter eminentemente privado, assegurada a segurança e a proteção das informações e o cumprimento da legislação vigente.

§3º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, ficando a Defensoria Pública desonerada da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§4º Quando for negado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, será disponibilizada para o requerente o inteiro teor da decisão, por certidão ou cópia, devendo ser cientificado da possibilidade de recurso, dos prazos e condições para a sua interposição e indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

§5º Havendo dúvida quanto à classificação do documento, o pedido poderá ser encaminhado à análise do órgão defensorial que, nos termos do art. 17 desta regulamentação, esteja incumbido da classificação das informações, respeitado o prazo máximo definido pelo §1º do presente artigo.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro

meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. As decisões que indeferirem o acesso à informação ou às razões da negativa de acesso estarão sujeitas a recurso no prazo de dez dias a contar da sua ciência, dirigido, na ausência de normativa específica da Defensoria Pública, ao Conselho Superior, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 15. Negado o acesso à informação, o requerente poderá dirigir-se ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, por meio de procedimento de controle administrativo, incumbindo ao relator, nos casos de urgência, apresentá-lo em mesa para julgamento na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 16. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;

IV – que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, nos termos de norma própria;

V – referentes a informações protegidas por sigilo.

§1º Na hipótese do inciso III, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§2º É vedado à Administração exigir que sejam declarados os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 17. O Defensor Público-Geral regulamentará o procedimento de classificação de informações, que deverá observar o disposto no Capítulo IV da Lei de Acesso à Informação quanto às restrições de acesso à informação, em especial quanto aos graus e prazos de sigilo, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º.

§1º Das decisões de classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas caberá recurso ao Conselho Superior.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. O uso indevido das informações obtidas nos termos desta Portaria sujeitará o responsável às consequências previstas em lei.

Art. 19. As responsabilidades dos membros e servidores da Defensoria Pública por infrações descritas no Capítulo V da Lei de Informação serão devidamente apuradas de acordo com os procedimentos administrativos legalmente previstos.

Art. 20. A Defensoria Pública responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 21. O Defensor Público-Geral designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito da respectiva instituição, exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação;

II – monitorar a implementação do disposto na Lei de Acesso à Informação e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação e seus regulamentos.

Art. 22. A Defensoria Pública publicará, anualmente, em seu sítio eletrônico:

I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;

IV – descrição das ações desenvolvidas para a concretização do direito constitucional de acesso à informação.

§1º Os relatórios a que se refere o caput deste artigo deverão ser disponibilizados para consulta pública nas sedes da instituição.

§2º A Defensoria Pública manterá extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Art. 23. Serão instituídos programas permanentes de treinamento dos membros e servidores

sobre o desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública.

Art. 24. A Corregedoria-Geral fiscalizará o cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, bem como do disposto nesta Portaria, por meio de procedimentos de controle administrativo e pela Corregedoria-Geral por ocasião de suas inspeções, podendo expedir as recomendações e determinações que entender cabíveis para a adequação dos procedimentos adotados.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 23 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 511, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta os princípios, as regras e os instrumentos da Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 - Lei do Governo Digital, a qual dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, destinados ao aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

CONSIDERANDO que se aplica a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 - Lei do Governo Digital, conforme seu artigo 2º, caput e inciso III, às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados, desde que adotem os comandos daquela lei por meio de atos normativos próprios;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que trata da participação, da proteção e da defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Amapá é um indutor e fomentador, junto aos entes jurisdicionados, de práticas digitais que fortalecem a efetividade, a eficiência e a transparência pública;

CONSIDERANDO que a DPE/AP vem desenvolvendo e fortalecendo a implementação de ferramentas de tecnologia da informação orientadas à transformação de seus processos de trabalho, ao acesso de seus jurisdicionados e da sociedade em bases digitais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, de forma a garantir a eficácia, a eficiência e a efetividade na prestação dos seus serviços digitais.

Art. 2º A prestação dos serviços digitais desta Defensoria Pública deverá ser norteada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - desburocratização, modernização, fortalecimento e simplificação da relação da DPE/AP com os seus assistidos e sociedade mediante serviços digitais;

II - disponibilização aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos, em plataforma digital de acesso, das informações e dos serviços prestados pela DPE/AP, observadas as restrições legalmente previstas;

III - permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

IV – transparência na execução dos serviços públicos e monitoramento da qualidade desses serviços, por intermédio do Portal da Transparência da DPE/AP e de sua Ouvidoria-Geral;

V - incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública, por intermédio de sua Ouvidoria-Geral e de outras ferramentas disponíveis, previstas na Lei Orgânica, Regimento Interno e outros normativos específicos da DPE/AP;

VI – transparência como dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VII - uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VIII - uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

IX - atuação integrada entre órgãos e entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e, quando couber, com a transferência de sigilo;

X - simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

XIII - interoperabilidade de sistemas e promoção de dados abertos, sempre que possível e tecnicamente viável;

XIV - adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

XV - presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XVI - proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XVII - acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XVIII - estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos no uso das tecnologias digitais e na inclusão digital da população por intermédio da Escola Superior da Defensoria Pública;

XIX - estímulo ao uso de assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XX - tratamento adequado à pessoa idosa, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XXI - promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - autosserviço: acesso, pelo cidadão, a serviço público prestado por meio digital sem necessidade de mediação humana;

II - carta de serviços ao usuário: documento que tem o objetivo de informar o cidadão sobre os serviços prestados, as formas de acessá-los, bem como os compromissos e os padrões de qualidade de atendimento ao público pelo órgão ou entidade;

III - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

IV - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

V - governança: compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução do

órgão em relação às suas atividades e serviços de interesse da sociedade;

VI - interoperabilidade: característica que se refere à capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente;

VII - responsividade: abordagem de web design que permite que páginas da web sejam disponibilizadas e visualizadas corretamente em uma variedade de dispositivos eletrônicos;

VIII - plataforma digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta e prestação digital de serviços e de políticas públicas;

IX - riscos: possibilidade de que um evento afete negativamente o alcance de objetivos;

X - transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

Parágrafo único. Aplicam-se a esta Portaria os conceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e Portaria - DPG nº 510, de 23 de maio de 2025.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º A Defensoria Pública utilizará instrumentos para desenvolvimento de capacidades organizacionais voltadas à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para fomentar a transformação digital entre servidores;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital;

III – promover a modernização e o fortalecimento do exercício do controle externo com a utilização de soluções digitais.

Art. 5º A oferta digital dos serviços públicos será realizada, subsidiariamente, por meio de tecnologias acessíveis à população em geral, incluindo pessoas de baixa renda e residentes em áreas rurais ou isoladas, sem comprometer o direito do cidadão ao atendimento presencial.

Art. 6º Os serviços públicos digitais prestados pela DPE/AP estarão elencados em sua Carta de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, disponibilizada no sítio eletrônico deste órgão.

Parágrafo único. Cabe à DPE/AP disponibilizar as informações sobre a prestação de serviços públicos conforme disposto na sua Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 7º No âmbito de suas competências, a DPE/AP, na prestação digital de serviços públicos, deverá:

I - manter atualizadas sua Carta de Serviços, as plataformas digitais, as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos oferecidos pela DPE/AP, além daqueles constantes das Leis nº 13.460, de 26 de

junho de 2017, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

I - gratuidade no acesso;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo digital das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DOS DADOS

Art. 9. A Defensoria Pública do Estado do Amapá promoverá a transparência ativa de dados, com vistas ao fortalecimento do controle social e da disseminação de iniciativas inovadoras visando ao aprimoramento da gestão pública.

§1º Na promoção da transparência ativa de dados, a DPE/AP observará as diretrizes do art. 29, §1º da Lei nº 14.129/2021.

§2º Sem prejuízo da legislação em vigor e independente de provocação externa, a DPE/AP divulgará em seu portal da transparência as informações listadas no art. 29, §2º da Lei nº 14.129/2021.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar à Ouvidoria-Geral da DPE/AP pedido de abertura de bases de dados, que deverá conter os dados de contato do requerente e a especificação da base de dados requerida.

§1º Os procedimentos e os prazos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação dispostos no artigo 11 e artigo 14 da Portaria - DPG nº 510, de 23 de maio de 2025 aplicam-se ao pedido de abertura de base de dados.

§2º No processamento de pedido de abertura de base de dados de interesse público são vedadas as exigências de:

I – informações para identificação do requerente que inviabilizem o exercício de seu direito;

II – exposição dos motivos determinantes da solicitação realizada.

§3º O requerente poderá solicitar a preservação de sua identidade no pedido de abertura de bases de dados, a qual será resguardada no âmbito da Ouvidoria-Geral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete ao Defensor Público-Geral expedir atos complementares e de regulamentação, no que couber, visando dar maior efetividade à presente Portaria, observadas as respectivas competências.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 23 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 512, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores como fiscais do
Contrato n.º 025/2025-DPE/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.00000.4544-9;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como fiscais do Contrato n.º 025/2025-DPE/AP, vinculado ao processo n.º 25.0.000004544-9 -DPE/AP, com a empresa **CARDOSO & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.842.152/0001-01**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá-DPE/AP, com vigência de 23 de maio de 2025 à 23 de maio de 2026.

I – Gestor de Contrato: Laura Noely do Carmo Rodrigues Macêdo;

II – Fiscal Técnico: Marcos Vinicius Moraes de Araújo;

III – Fiscal Administrativo: Maria Luiza Trindade Figueredo;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 23 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 407, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Altera, a pedido, férias de servidor Público.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000004047-1;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO a Portaria nº 771, de 07 de outubro de 2024, da Corregedoria-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 10 (dez) dias de férias do servidor público Fabrício Bruno de Souza Barata, que exerce suas atividades na Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios, anteriormente deferidas para o período de 05 a 14 de maio de 2025 conforme a Portaria nº 771, de 07 de outubro de 2024, passando a ser usufruído no período de 30 de maio e 15 a 23 de setembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 23 de maio de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 408, DE 23 DE MAIO DE 2025.**

Dá publicidade a folga compensatória de
Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de
dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000004661-5/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o
procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de
Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 1 (um) dia de folga compensatória da Servidora Pública Kamila Picanço da
Silva, que exerce suas atividades na 3ª Defensoria do Núcleo da Criança e do Adolescente de
Macapá, no dia 2 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 23 de maio de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 409, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Dá publicidade a folga compensatória de
Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de
dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000004200-8/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o
procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de
Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 1 (um) dia de folga compensatória da Servidora Pública Marcione Amorim
Bento Ribeiro, que exerce suas atividades na Coordenadoria de Gestão Financeira, no dia 9 de
junho de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 23 de maio de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 410, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Altera, a pedido, férias de servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000004492-2;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO a Portaria nº 771, de 07 de outubro de 2024, da Corregedoria-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 15 (quinze) dias de férias da servidora pública Milena de Vilhena Pedrozo, que exerce suas atividades no Gabinete da Defensoria Pública-Geral, anteriormente deferidas para os períodos de 23 de junho a 02 de julho e 20 a 24 de outubro de 2025 conforme a Portaria nº 771, de 07 de outubro de 2024, passando a ser usufruído nos períodos de 07 a 11 de julho e 20 a 29 de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 23 de maio de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CLCC –
DPE/AP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. N.º 001/2025 – DPE/AP

PNCP N.º 90001/2025

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, por meio da Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios e por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público aos interessados, em especial aos licitantes que adquiriram o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 001/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em construção civil para a execução da obra de construção da Sede Regional da Defensoria Pública do Estado do Amapá, no Município de Laranjal do Jari/AP**, que o referido certame está **SUSPENSO**, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral dos prazos legais de publicidade previstos na Lei n.º 14.133/2021, notadamente quanto à devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

A nova data de abertura será oportunamente divulgada por meio dos canais oficiais de comunicação, em conformidade com a legislação vigente.

Macapá/AP, 20 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

MONICA PRISCILA LIMA PIRES

Agente de Contratação - CLCC/DPE/AP

Portaria n.º 017, de 10 de janeiro de 2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 2025NE00008-DPE/AP

Vinculado ao Processo n.º 25.0.000003818-3– DPE/AP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.0.000003818-3-DPE/AP;

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ-DPE/AP, CNPJ: 33.598.075/0001-75;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, PARA A III SEMANA JURÍDICA EM COMEMORAÇÃO AO MÊS DO DEFENSOR PÚBLICO;

CONTRATADA: LUSALINE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA;

CNPJ: 09.610.560/0001-32;

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 74/2025;

NOTA DE EMPENHO: 2025NE00008;

PROGRAMA: 1.03.122.0025.2070;

NATUREZA: 339039;

FONTE: 759;

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS);

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INC. III DA LEI 14.133/2021;

VIGÊNCIA: 20 DE MAIO DE 2025 À 20 DE AGOSTO DE 2025;

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO – DPE/AP e LUSALINE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, EMPRESA CONTRATADA.

Macapá - AP, 23 de maio de 2025.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATO N.º 025/2025-DPE/AP

Vinculado ao Processo n.º 25.0.000004544-9-DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - CNPJ: 11.762.144/0001-00; **Contratado:** CARDOSO & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.842.152/0001-01; **Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP; **Fundamentação Legal:** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável; **Dotação Orçamentária:** Programa: 1.03.122.0024.2067, Fonte: 500; Natureza: 339039, Nota de Empenho: 2025NE00331; Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 015/2024-DPE/AP, ATA de Registro de Preços n.º 030/2024-DPE/AP; **Valor do Contrato:** R\$ 53.618,22 (cinquenta e três mil e seiscentos e dezoito reais e vinte e dois centavos); **Vigência:** 23 de maio de 2025 à 23 de maio de 2026; **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto n.º 1.117/2024, de 25 de janeiro de 2024, pela contratante FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA, pela contratada.

Macapá - AP, 23 de maio de 2025.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por:

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
NETO:024367983
11

Assinado de forma
digital por JOSE
RODRIGUES DOS
SANTOS
NETO:02436798311